

A CRISE DO ENSINO JURÍDICO E A EXPERIÊNCIA DO CEPED

Alfredo Lamy Filho

A CRISE DO ENSINO JURÍDICO E A EXPERIÊNCIA DO CEPED

Alfredo Lamy Filho

Na revolta dos moços, que marca de forma tão dramática os dias de hoje, uma parte – substancial – há que ser atribuída à Universidade, e, dentro dela, às escolas de Direito. A quantos vêm acompanhando o processo de inconformidade dos alunos com o ensino que lhes é ministrado, nenhuma surpresa pode causar o fato, que assume o noticiário dos jornais depois de longa, penosa e frustrada ação das lideranças estudantis, e de grande parte do corpo docente no âmbito fechado das Faculdades.

Em verdade, há muito se movimentam os estudantes, insatisfeitos com o que a Universidade lhes oferece, seja quanto a adestramento profissional para desempenho de responsabilidade na sociedade em que devem viver, seja em termos de capacidade de compreensão dos fenômenos que se passam nessa sociedade.

Não há dúvidas que um grande número de causas concorre para agravar essa insatisfação e determinar a forma por que se manifesta. A essas determinantes não são estranhos, por certo o processo de transformação social provocado pela revolução tecnológica; o aumento da população escolar, com sacrifício da eficiência do ensino, e agravamento na vida prática; o espantoso crescimento dos processos de que fizeram do mundo uma enorme caixa acústica em que ressoam, com igual intensidade, os ecos dos sentimentos e manifestações de todas as partes do globo; o tipo de educação que foi ministrada aos moços de hoje; os modelos e padrões dominantes numa sociedade que teria produzido o “homem unidimensional” – e outros mais.

Se tudo isso é verdade, e pode explicar a revolta dos moços, outras causas, mais específicas, contribuem para agravar o problema no campo do Direito.

Assinale-se, desde logo, que a crise no ensino jurídico precedeu as demais: há décadas os estudantes se queixam de que o ensino é “teórico” que o aprendizado que lhes é ministrado não os prepara para o desempenho da profissão, seja na forma tradicional de advocacia liberal, seja nas formas de assessoria da administração pública ou da de empresas privadas, seja, ainda, em termos de cultura geral; que os professores são, na maioria, desinteressados, e alguns até incompetentes, e, na quase totalidade sem tempo para dedicar ao ensino e ao aluno. Como resultado, alguns estudantes procuram, desde logo, nos escritórios de advocacia o contato com a realidade forense que lhes possa trazer uma compreensão do Direito, e um adestramento profissional que não encontram nos bancos escolares, sacrifício do tempo que deveriam dedicar ao estudo; outros se desinteressam da carreira, e buscam caminhos diferentes; e a grande maioria passiva, queixosa ou ressentida, segue sem estímulo a marcha do currículo tradicionalmente consagrado, assistindo às aulas-doutas em busca de frequência ou pela satisfação de ouvir alguns professores mais brilhantes – reservando-se para o estudo apressado, às vésperas de provas ou exames, através de apostilas deficientes ou poucos livros didáticos.

Do ângulo do corpo docente, o panorama não é mais animador: lidam com alunos desinteressados, estão obrigados a cumprir, apressadamente, um currículo enciclopédico a que chamam “currículo mínimo”, sabem que o sistema de aferição de mérito é deficiente, e não dispõem de condições financeiras ou de tempo para a modificação do quadro em que os frutos de seus esforços são magros e parcos.

Acrescentem-se a esta sinopse algumas características próprias do ensino de Direito, na hora atual, como a multiplicação de escolas, e a conseqüente dificuldade de recrutar bons professores, os cursos noturno frequentados por alunos que chegam cansados da lida diária, e teremos bem nítido um quadro de crise, em que alunos e mestres estão solidários na grande procissão de queixas.

A primeira reflexão que o tema sugere é a que na base do fenômeno se encontra o que, há muito, vem sendo analisado como a “crise do Di-

reito”. A parte do Direito na angústia contemporânea é, inegavelmente, muito expressiva. O “declínio”, ou a “morte” do Direito, de que nos falamos com tanta ênfase e melancolia jurista do porte de RIPERT, CARNELUTTI, CAPOGRASSI, RAVA e tantos outros, bem indicam a perda de sacralidade de que se revestia a lei, e trouxeram a incerteza e a insegurança ao mundo outrora tranquilo dos juristas. Somos todos testemunhas e partícipes de um momento de transformação sem precedentes na grande aventura humana, em que o passo da história adquire aceleração vertiginosa, e em que o Direito, que deveria disciplinar essa mutação, ou reger suas consequências, perdeu a equação do tempo. A mudança cria a inquietude, a incerteza, a ansiedade, e, em consequência, o Direito, que visa a estabelecer a segurança das relações entre os homens, perde sua função para se transformar na “crisálida ressecada” de que nos fala RIPERT: – vivemos a dura fase de transição em que a legislação velha e esclerosada no tempo, na abundância de regulamentos minuciosos e inobservados, não é ainda Direito (SAVATIER).

Esse quadro atingiu fundo a alma dos juristas que, amando a ordem, por princípio e por método – até por saberem, como já foi observado, que o contrário da ordem é a desordem – foram naturalmente levados a identificar o Direito com as estruturas jurídicas existentes, e quando estas ameaçam fender-se, aí divisam o declínio ou a morte do Direito.

É, assim, compreensível que mestres e alunos hajam tido abalada sua fé no Direito, mesmo porque a liderança social se deslocou do jurista para o economista, o sociólogo, o administrador, com inegável prejuízo para o próprio processo de desenvolvimento e transformação das instituições econômicas, sociais e políticas do país, que reclama a indelegável contribuição criadora e crítica do jurista para a sua necessária ordenação.

Ora é imprescindível que as escolas de Direito – como as Universidades em geral – se abram para o processo de transformação da sociedade em atuação, e de que são instituições que procurem entender esse processo, e, mais ainda, que se ponham em condição de prestar-lhe uma colaboração eficaz.

É preciso não omitir que as escolas de Direito sempre foram – no Brasil como em outras partes do mundo – formadoras de lideranças sociais, que têm assumindo a responsabilidade da condução dos negócios

públicos e particulares. Os estudantes de direito, tão logo terminando o curso, tendem, naturalmente, a se distribuir na vida prática, como administradores, diplomatas, políticos, homem de negócios, – ao lado do exercício das profissões propriamente jurídicas. Essa missão das faculdades não deve e não pode ser esquecida, porque é uma contribuição, do maior significado, que prestam à sociedade ao lado da de formar profissionais do maior relevo.

A multiplicação de aspectos a que deve atender a reforma está a indicar sua complexidade. Terá, por isso, que ser feita com prudência, experimentalmente, e submetida a uma constante revisão de resultados, para adaptá-la a exigência que só a prática evidenciará. Basta atentarmos para o processo crítico de que o tema tem sido objeto nas universidades européias e americanas todas insatisfeitas com seus métodos e currículos para que se abandone, desde logo, qualquer pretensão de alcançar uma solução perfeita. Se isto é verdade, algumas diretrizes, no entanto parecem passíveis de serem fixadas.

O primeiro aspecto a ser considerado diz respeito à metodologia do ensino do Direito, que clama por mudança. Concordando, embora, com EDMUNDO M. MORGAN (“Journal of Legal Education”, nº 4-2 “The Case Method”) – em que cada professor, em direito como em outras disciplinas, tem seus próprios métodos, tão incomunicáveis como seu próprio temperamento, e que nenhum método foi ainda descoberto para equipar o estudante, nos poucos anos escolares, de tudo precisa saber – estamos convencidos de que não é mais possível, nos dias de hoje, pretender manter o método preleção clássico, da chamada “aula douta coimbrã”, com o desfile de citações mais ou menos eruditas e a exegese de textos de lei que estão mudando a todo instante, e que se multiplicam em velocidade sempre mais acelerada. Como diz JEAN CARBONNIER, em primoroso estudo inserido na *Encyclopaedie Française* (“Les incertitudes du Droit”) a mudança é tão rápida que as leis não têm mais o tempo de incorporarem ao patrimônio psicológico dos indivíduos; mais ainda, são elas tão complexas, técnicas e inaptas para invocar imagens concretas que fogem naturalmente da memória dos não especialistas, fraudando a presunção de conhecimento universal das leis. Diante desse quadro, muito mais importante que formar o conhecedor (se lograsse tanto) da letra de todos

os códigos, é preparar o raciocínio do estudante, adequá-lo ao tratamento jurídico dos fenômenos sociais, fixar princípios através do exame dos casos atuais, e da participação ativa dos alunos no aprendizado jurídico, habituá-lo a “ pensar juridicamente” sobre dados sociais em constante

Mutação.

O tema vem sendo, há muito, objeto de debate entre estudiosos do Direito europeus (que defendem o método clássico, de aulas-conferenciais), e os que sustentam o chamado “case method”, em uso nas universidades americanas. Os argumentos que ensejam essas posições são notórios, e caracterizam os “dois modos de pensar”, que JAMES BRYAN CONANT, em obra sob esse título, tão bem analisou (tradução portuguesa de ANÍSIO TEIXEIRA, publicação da Companhia Editora Nacional, da Universidade de São Paulo, 1968):

“uma sociedade livre requer hoje entre seus mestres, professores e praticistas, dois tipos de indivíduos: um que prefere o método empírico-indutivo de pensar: outro que tem a visão teóricodedutiva. Ambos os modos de pensar têm seus perigos: ambos têm suas vantagens” (pagina 33).

Ora, no campo do Direito, o método empírico-indutivo visaria, para citar LANGDELL (o Deão da Escola de Direito de Harvard, que introduziu o “case method” nas Universidade americanas) através do estudo de uma série de amostras (cases) permitir que os estudantes descobrissem por si mesmos, os princípios que devem reger as soluções jurídicas, adquirindo o comando desses fundamentos e das doutrinas que os formam. O método é particularmente adequado ao sistema jurídico americano com a formação jurisprudencial do Direito, a “Doutrina do precedente” – CONANT, já citado, vai além, sustentado que o método dedutivo leva ao culto exagerado da lei, como fonte do Direito, “a uma espécie de legalismo autoritário, tanto na política quanto nos negócios em geral”, que conduziria à desconfiança do senso comum, e abriria caminho a todos os totalitarismos. Bem sabemos que a discussão não se exauriu, e que aquele “método exótico de ensinar a ciência jurídica”, no entender de ORLANDO GOMES, tem sofrido modificações, e uma ponderável corrente de opinião, mesmo

nos Estados Unidos, sustenta a necessidade de libertar-se a educação de sistema a que foi seduzida a adotar por um “brilliant neurotic” (expressões de JEROME FRANK, citado in *Columbia Law Review*, “Modern Founds in Legal Education” 1964, nº 64) Em verdade “literal case instruction is today a rarity”, por isso que os livros didáticos (“case books”), ao invés de se aterem exclusivamente aos casos, passaram a inserir, em quantidade cada vez maior, notas explicativas, textos doutrinários, problemas, e outras matérias, que a prática do ensino veio aconselhando como mais adequada ao aprendizado.

Pensamos, todavia, que se não há lugar para a adoção, em sua pureza original, do “case method” – o que ninguém sustenta – alguns princípios que o inspiraram são universalmente válidos, e podem e devem ser adaptados à nossa prática pedagógica. Têm, a nosso ver, inteira procedência e atualidade as considerações que fez SAN THIAGO DANTAS em sua aula magistral, de abertura dos cursos jurídicos em 1955, quando sustentava precisamente:

“A didática tradicional parte do pressuposto que, se o estudante conhecer as normas e instituições, conseguirá, com os seus próprios meios, com a lógica natural do seu espírito, raciocinar em face de controvérsias, que lhe sejam amanhã submetidas. O resultado dessa falsa suposição é o vácuo que a educação jurídica de hoje deixa no espírito do estudante já graduado, entre os estudos sistemáticos realizados na escola e a solução ou a apresentação de controvérsia, que lhe exige na vida prática”.

“O ensino é hoje quase cem por cento sistemático e expositivo, sob a forma que os ingleses denominam “text system”. Os casos são ilustrações esporádicas, apresentações sintéticas de decisões, cuja gestação lógica no espírito do juiz o mestre mal tem oportunidade de analisar. A nova didática pelo contrário, inverteria as proporções. O estudo assumiria a forma predominante do “case system”, que não é, como muitos pensam, estritamente dependente da “praxis” anglo-americana dos precedentes judiciais. O objetivo primordial do professor, a que ele passa a dedicar o melhor do seu esforço, não é a conferencia elegante de cinquenta minutos sobre um tópico do programa, mas a

análise de uma controvérsia selecionada, para evidenciação das questões nelas contidas e sua boa ordenação para o encontro de uma solução satisfatória: o estudo do raciocínio em cada uma de suas peripécias, o preparo da solução, com a consulta não só das fontes positivas, como das fontes literárias e repertórios de julgados; e, afinal, a crítica da solução dada, com o cotejo das alternativas” (“A educação jurídica e a crise brasileira”, in “Revista Forense”, 1955, vol. 159, pág. 453).

É evidente que a mudança de metodologia do Direito supõe várias providências sem as quais ela se torna inviável. Assim, os cursos têm que ser planejados previamente e o assunto de cada aula deve ser selecionado e distribuído aos alunos (constituem os “materiais” da prática americana) para que o estudem e sobre eles meditem. A aula se processa pelo “método socrático”, discussão, em que o professor se reserva a função de estimulador, orientador e moderador dos debates, dirigindo a discussão para os termos fundamentais do problema. Sempre que necessário, traz esclarecimentos laterais, procura dar os elementos de que necessitam os alunos para a dissipação de dúvidas por si próprios, aconselha pesquisas, orienta como escandir os fatos para neles fixar os aspectos jurídicos.

Outro aspecto da maior importância, correlato com o anteriormente exposto, é a necessidade de o ensino jurídico renunciar ao falso enciclopedismo: – é impossível, hoje, pretender-se transmitir tudo em todos os ramos do Direito a todos os alunos. O estudo do Direito é tarefa de uma vida, e o aprendizado na escola visa, basicamente, a preparar bem o aluno para essa longa caminhada. O currículo imposto pelas autoridades educacionais deve ser, efetivamente, o mínimo, permitido que os cursos se organizem de forma a transmitir aos alunos os pontos fundamentais, sem preocupação de exaurir toda a matéria: – esta. Aliás, uma das conclusões aprovadas no “Seminário de Ensino Jurídico”, realizados no Rio, em 1967:

“O professor não deve ter, exclusivamente, a preocupação de esgotar programas e a ambição de transmitir toda a matéria, mas, sim, de propiciar o melhor aprendizado dos pontos basilares da disciplina lecionada, através da imprescindível inteligência dos princípios doutrinários e do aperfeiçoamento do raciocínio do aluno”.

A reforma, por outro lado, há que atingir ao currículo e à distribuição de materiais durante os cursos. É imprescindíveis que a formação do aluno se esteie num conhecimento real das noções básicas de economia, de sociologia, e de política. Isto atende a uma necessidade a que já se referia SAVATIER – voltar-se o Direito, como ciência social para o seu embasamento, ou disciplinas afins, para que o estudioso mais bem se situe no processo de mudança de instituições e possa compreendê-lo. Sem o conhecimento dos fundamentos de economia e de sociologia, por excelência, é difícil o exame das normas jurídicas de sua razão de ser, dos limites de sua eficácia, e de seu processo de transformação e aperfeiçoamento. Necessária se torna, assim, que as universidades se organizem de forma a propiciar aos estudantes o acesso ao conhecimento básico dessas disciplinas, de preferência nas próprias escolas dedicadas ao seu cultivo. Esta, aliás, norma que começa a ser incorporada, através do sistema de crédito, à vida universitária brasileira, e que a PUC do Rio de Janeiro vem de adaptar, com o grupamento num “Centro de Ciências” Sócias das atividades das escolas de Direito, Sociologia e Economia.

Ainda com referência à estrutura do currículo, é imprescindível fazer refletir, dentro das escolas, a necessidades de especialização, cada vez mais gritante na vida social. Ao lado do aprendizado básico, que inclui os primeiros anos, e de disciplinas comuns e obrigatórias – como o direito civil, o público constitucional e o processual – deveria ser consagrada a flexibilidade dos currículos para que se permitisse aprofundar o estudo no setor de atividade a que o estudante pretendesse dedicar-se. Após o aprendizado inicial para que o aluno se habitue a pensar juridicamente, cabe completá-lo com o ensino de como fazer, de como agir. E para tanto, há que distribuir, flexivelmente, o estudo em especialidades – como as de direito público e administrativo, de direito penal, de direito comercial, de direito do trabalho – para fornecer ao aluno o instrumental complementar necessário ao exercício da especialidade a que se dedicará. Nessa fase caberá fazê-lo frequentar, o que já foi chamado de “clínicas legais”, os locais onde se processa o exercício da profissão, a introduzi-lo, como aprendiz, para que se familiarize com a prática de sua atividade.

Acentue-se, desde logo, que não pretendemos a formação de mais “idiotas especializados”, nem de advogados sem a visão global da ciência

jurídica; o que propugnamos é que assegurada essa visão geral pelo estudo das matérias básicas, as escolas propiciem o atendimento dos reclamos da vida profissional e satisfaçam à especialização vocacional dos estudantes.

Muitos outros aspectos – como a necessidade de realização de pesquisa, o estudo integrado de matérias afins, o sistema de aferição de aproveitamento – deveriam ser referidos, mas o recenseamento que vimos de fazer parece suficiente para evidenciar que há um árduo e longo caminho a percorrer até alcançarmos o objetivo de renovar o ensino jurídico. Este caminho – que supõe uma carreira universitária, com retribuição condigna aos professores para que se possam dedicar exclusivamente ou prioritariamente ao ensino, a criação de uma infra-estrutura nas escolas que atenda às necessidades de renovação do ensino e uma mobilização total do aluno durante o período escolar – por maiores que sejam as dificuldades que apresente, terá de ser percorrido, porque é a resposta que cabe aos estudiosos do direito aos reclamos de uma sociedade em crise, que exige – na expressão de SANTIAGO DANTAS, no estudo que vimos de citar – o “renascimento do Direito como técnica social suprema, a que as outras devem estar subordinadas”.

A EXPERIÊNCIA DO CEPED

O CEPED foi criado por Resolução do Conselho Universitário da Universidade do Estado da Guanabara, em 1966, tendo como finalidade o aperfeiçoamento de professores e advogados, mediante a aplicação de novos métodos de ensino jurídico e a execução de pesquisas e estudos especializados no campo do Direito.

Tratava-se a rigor da criação de um laboratório em que se pudesse experimentar a eficácia de novas técnicas de ensino do Direito. Nos anos de 1967, 1968, 1969 e 1970, com a colaboração da Fundação Getúlio Vargas, e da USAID, o CEPED ministrou, com essa finalidade, cursos para advogados de empresas.

A equipe que realizou o CEPED tem a dirigi-la desde sua criação, o Prof. Caio Tácito, da Universidade do Estado da Guanabara. E contou com a colaboração dos Profs. David Trubek, da Universidade de Yale

e Henry Steiner, da Universidade de Harvard (visitante durante o ano letivo de 1968).

As razões que ditaram a criação do CEPED, a escolha experimental dos cursos que instituiu, e os resultados que vem colhendo – que constituem um acervo já ponderável sobre o assunto – são a seguir sumariados.

OBJETIVOS DA EXPERIÊNCIA DO CEPED

Para experimentar um novo método, com um máximo de rendimento dos esforços que se propunha realizar, o CEPED instituiu um curso, em nível de “pós-graduação”, para professores e advogados de empresas. Aos alunos – a serem selecionados dentre bacharéis ou professores jovens, vocacionalmente dedicados à profissão – se oferecia um estudo integrado do direito comercial (especialmente a disciplina jurídica das sociedades anônimas e do mercado de capitais) do direito público (empresas públicas e atividades do Estado no domínio econômico) do direito fiscal (especialmente imposto de renda) da economia interna da empresa e contabilidade.

Os alunos – selecionados, pelo seu currículo, dentre os indicados pelas várias empresas e escritório de advocacia – são convidados a participar da experiência metodológica em realização, mediante o estudo prévio das matérias e a intervenção ativa nos debates em classe.

A escolha do curso pareceu à direção do CEPED particularmente adequada, tendo em vista que:

- a) a legislação que disciplina as instituições econômicas estava em processo de revisão total no Brasil: por outro lado, as novas leis, de elaboração apressada e assistemática, clamavam por um esforço de compreensão, particularmente propício à utilização de novos métodos;
- b) o estudo a ser feito, relativamente a essa legislação, seria de grande e imediata utilidade para o país, podendo contribuir (e efetivamente tem contribuído) para o seu aperfeiçoamento na medida em que os alunos passavam a ter responsabilidade no processo de elaboração normativa ou de sua aplicação especialmente advogados do Banco Central do Brasil que exerce a disciplina do mercado financeiro, de grandes corpora-

- ções e empresas que começam a utilizar-se das inovações introduzidas pelas leis do país, de escritórios que orientam as empresas, etc.);
- c) o estudo integrado de vários ramos do direito, de economia e de contabilidade, facilita a compreensão do aluno no que toca à função social da lei, e a sua finalidade como instrumento de controle social, em processo permanente de aperfeiçoamento;
 - d) adotando os problemas da empresa como tema central do curso, dava-se ênfase especial ao estudo dessa unidade econômica, e de sua regulamentação jurídica, bem como a responsabilidade social que lhe toca num universo em que emerge – empresa pública ou privada – como a forma adequada de trabalho organizado, capaz de atender às exigências de complexidade e sofisticação do mundo moderno;
 - e) finalmente, posicionando-se o aluno, advogado e/ou professor no processo de transformação social, buscava-se nele restaurar o sentido de sua responsabilidade e a consciência do relevo de sua função social, como colaborador no processo de renovação e aperfeiçoamento das instituições jurídicas e do desenvolvimento econômico do país.

No planejamento dos cursos, a equipe do CEPED observou, com rigor, as seguintes normas:

- a) a classe deve ter prévio conhecimento da matéria que vai ser discutida em aula, e a ela deve ser fornecido o roteiro da discussão e o material das aulas;
- b) o professor, obrigatoriamente, prepara com antecedência o material de cada aula, e dele constará:
 1. resumo doutrinário da matéria a ser discutida, com indicação das fontes bibliográficas para os que desejarem aprofundar o seu exame;
 2. transcrição ou indicação de acórdãos, sentenças, pareceres e/ou formulação dos casos práticos ou problemas tanto quanto possíveis ligados a questões jurídicas atuais;
 3. parte final com indicação dos pontos de importância e roteiro para discussão, em aula.
- c) a aula deve ser, o mais possível, dialogada, procurando o professor orientar, auxiliar ou corrigir o raciocínio do aluno, fazendo com que ele se habitue a “pensar juridicamente” em face de fatos jurídicos;

- d) além das aulas, são realizados seminários com professores das várias matérias para discussão conjunta de temas comuns;
- e) completada a parte doutrinária, os alunos passam a participar da formulação de um grande projeto em que se prevê a associação de interesses bem distintos (geralmente capitais brasileiros e estrangeiros, interesses de técnicos e de sociedades de investimento, com financiamentos de entidades internacionais, e nacionais, públicas e privadas). Na realização desse projeto – a segunda parte do curso – a classe é dividida em grupos incumbidos de patrocinar os vários interesses que se associam. O início desse exercício começa pelo debate de um estudo de viabilidade econômica, passando depois para o debate de pré-contrato (“letter of intentions”) e, posteriormente, a finalização do negócio, com o exame das várias alternativas possíveis;
- f) finalmente, o curso é encerrado com uma prova – geralmente um balanço de uma empresa, previamente distribuído para exame dos alunos, e sobre o qual, na hora, são formuladas questões de direito societário, fiscal e administrativo, econômicas e contábeis.

BALANÇO DOS RESULTADOS

O CEPED realizou, até o momento¹, quatro cursos (nos anos letivos de 1967, 1968, 1969 e 1970) nos quais treinou 150 advogados e/ou professores. Através de bolsas oferecidas pela USAID, e pela FORD FOUNDATION, nos anos de 1967, 1968 e 1969, treze de seus alunos realizaram cursos de pós-graduação, nas universidades de Havard, Yale, Michigan e Berkeley. Esses alunos foram particularmente beneficiados pela orientação e permanente assistência que lhes prestaram, nos Estados Unidos, os Professores Steiner e Trubeck, em continuada articulação com o grupo responsável pelo CEPED.

Os cursos realizados lograram êxito real, e repercussão nos meio universitários e empresariais do Rio, e de todo o país, muito além da expectativa que seria lícito aguardar para o caso – pois se trata de atividade

1. A referência deve ser acrescida dos cursos realizados em 1971, e no corrente ano letivo.

experimental, sem ainda nenhuma divulgação, propositadamente evitada antes de completada a experiência em realização. Refira-se sobre o assunto:

- a) o método inicialmente adotado e posteriormente aperfeiçoado provou ser realmente adequado ao ensino; tão logo vencida a fase de adaptação dos professores, o curso passou a apresentar rendimento excepcional, e ser objeto de debate nas universidades, e algumas delas – como a PUC do Rio de Janeiro apresentam-se para adotá-lo;
- b) os alunos, em grande número advogados das maiores empresas públicas e privadas, e professores jovens, levaram para o desempenho de suas funções uma visão renovada das responsabilidades sociais que lhes tocam, no processo de transformação e desenvolvimento das instituições jurídicas do país;
- c) um grande número de alunos (vinte e um, ao todo) passou a exercer o magistério nas universidades, fazendo-se divulgadores e aperfeiçoadores das ideias que inspiraram o CEPED, com o qual também colaboraram como professores assistentes;
- d) o CEPED passou a ser solicitado pela elaboração de trabalhos e/ou ministração de cursos de aperfeiçoamento para a administração pública e privada do país, além de receber pedidos de inscrição de alunos (a maioria deles professores universitários) de vários Estados do Brasil;
- e) os ex-alunos do CEPED mantêm contato permanente com o Centro, participam de pesquisas e debates com os novos alunos e professores, formando uma estimulante comunidade de intelectuais interessados na reformulação do estudo e do ensino do Direito.

Visando estender sua experiência para todo o mundo universitário brasileiro, o CEPED, no momento, dirige suas atividades para:

- a) elaboração de livros-texto, de acordo com o método adotado nos cursos que ministra;
- b) integração de seus cursos no sistema de “pós-graduação” reformulado pela nova legislação brasileira sobre o ensino superior, através de convênio que visa associar, nesse processo a Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio);
- c) divulgação maior de sua experiência no meio universitário, das várias regiões do país.

Este o resumo da experiência do CEPED – modesta em custo financeiro, e no número de pessoas envolvidas, mas que se revelou de excepcional, e mesmo imprevisível fecundidade. Os frutos que já produziu – tantos e tão grandes – só podem ser explicados pela avidez do terreno em que a boa semente foi plantada: sem dúvida, é hora de reformular-se o ensino do direito.

Transcrito de:

LAMY FILHO, Alfredo. A crise do ensino jurídico e a experiência do CEPED. Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros. Rio de Janeiro, v. 06, n. 18, p. 151-164, 1972.